

16/87 - 4 vls. (1a. AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando as rasuras na numeração das fls. 81, 82, 100, 285, 330 a 377. O carimbo de vista, fls. 381, não está assinado pelo Diretor de Secretaria. Em, 08.06.88. AF. nº 840/88 - Ex.Sent. (2a. AUDITORIA DA 2a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração das fls. 68 a 97. Em, 14.06.88. AF. 847/88 - Ex.Sent. (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Recomenda-se que os incidentes da execução sejam processados nos autos de execução, em vez de autos apartados. Em, 09.06.88. AF. nº 892/88 - Ex.Sent. (3a. AUDITORIA DA 3a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de carimbo de remessa e a existência de duas folhas com o mesmo número (fls. 27). Em, 16.06.88. AF. nº 787/88 IPM. nº 23/88 (AUDITORIA DA 5a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se rasuras na numeração das fls. 60 a 67, 68 a 111, 113 a 116. A numeração da folha 109 está sem rubrica e o ofício de fls. 123 não foi rubricado pelo MM Dr. Juiz-Auditor. Em, 02.06.88. AF. nº 819/88 - AP. nº 44791 - 2 vls. (AUDITORIA DA 5a. CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução. Em, 08.06.88. AF. nº 820/88 - AP. nº 45042 (AUDITORIA DA 7a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, caso já tenha cumprido a pena, o desertor, o que parece indicar os elementos dos autos. Em, 08.06.88. AF. nº 894/88 - D. nº 502/88 - 2 vls. (AUDITORIA DA 7a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de numeração das fls. 1 e 118 e rasura na numeração da folha 151. Na folha 90 não consta o carimbo "em branco". Em, 16.06.88. AF. nº 864/88 - Ex.Sent. (AUDITORIA DA 10a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 21, v. Em, 14.06.88. AF. nº 824/88 - AP. nº 45045 (AUDITORIA DA 11a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execução da medida de segurança. Em, 08.06.88. AF. nº 908/88 - FO. nº 07/84 (AUDITORIA DA 11a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de controle, no que se refere aos prazos prescricionais. Em, 16.06.88. AF. nº 836/88 - IPM. nº 53/87 - 4 vls. (AUDITORIA DA 12a. CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, antes, porém, retifique-se a numeração das fls. dos autos a partir das fls. 591 até o final. Em, 08.6.88

#### C O N C L U S ã O

Na correição realizada durante o mês de junho, foram providos despatches em 136 (cento e trinta e seis) Autos Findos e, de conformidade com o que neles ficou consignado foram remetidos ao STM 04 (quatro) sendo 3 (três) para arquivamento e 01 (um) em grau de representação e às Auditorias de origem, 132 (cento e trinta e dois), sendo 8 (oito) para prosseguirem em execução, 01 (um) para os devidos fins e 123 (cento e vinte e três) para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 15:00 horas, que depois de lida e achada conforme a presente Ata vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, MARIA VERA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário, que a datilografei e,

Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria, que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA  
Corregedor da Justiça Militar

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 1988.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 122 - Designar o servidor SEBASTIÃO DUARTE FERRO, Auxiliar Judiciário, para substituir IVAN PERRELLI, no cargo em Comissão de Diretor de Serviço de Cadastramento Processual, código TST-DAS-101.4, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar de 22 de junho do corrente ano.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas no artigo 18, inciso XI, do regimento Interno, na forma da Resolução Administrativa nº 37/88, resolve:

Nº 123 - Exonerar, a pedido, o funcionário CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe "A", Referência NS.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 1.711/52, com efeitos a partir de 16.05.88.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

## Secretaria do Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Barata Silva, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro VIEIRA DE MELLO (Resolução Administrativa nº 32/88) por 04 (quatro) dias, a contar do dia 28 (vinte e oito) de junho do corrente ano e, em consequência, prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região (Resolução Administrativa nº 11/88) enquanto perdurar a licença.

Sala de Sessões, em 27 de junho de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

### Proc. nº TST - RO.AR - 049/87.1

Autor : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A  
Advogado : Dr. Nicodemos Eurípedes de Morais  
Réu : MARIA LETÍCIA PEREIRA DA SILVA  
(Ac. 3ª T. - 1894/87 - TST - RR - 7145/86.3)  
Advogados: Drs. José Pereira de Faria; Marcos Luís B. de Resende e Ulisses Borges de Resende

### D E S P A C H O

Em razão dos vícios de irregularidade de citação (fls. 228), agora sanados, renovo às partes, o prazo de 5 (cinco) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir.

Brasília, 28 de junho de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA  
Relator

## Terceira Turma

### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do ano, da Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Ranor Barbosa, em exercício, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Ermes Pedro Pedrassani e o Sr. Juiz Convocado Francisco Leocádio. O Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, não compareceu a Sessão, por motivo justificado. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Carlos Newton de Souza Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram adiados, face a pedidos de vista regimentais os seguintes processos: RR-3747/87 e RR-6575/87. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-3860/87.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma, que fez sustentação oral) e Recorrido Nelson Martins Nogueira Júnior (Adv. Dalva Dilmara Ribas). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto as teses de cargo de confiança - 7ª e 8ª horas e ajuda alimentação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e a ajuda alimentação, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5865/87.9, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho, que fez sustentação oral) e Recorrido Volneci Osmar Zocatteli (Adv. Oscar J. Hildebrand). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, para que este aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-5861/87.0, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho, que fez sustentação oral) e Recorrida Luiza Marlene Coelho (Adv. Oscar J. Hildebrand). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, para que este aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, ressalvado o ponto de vista pessoal do Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-3304/87.3, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - COMIND (Adv. Rogério Avelar) e Recorrido Matias Gomes da Silva (Adv. Márcio de Almeida Cesar). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de

Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Francisco Leocádio. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor

PROCESSO-RR-5823/87.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ford Brasil Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Manoel Igual (Adv. Nelson de Genna ro). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito como o Enunciado 228 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-AI-5375/87.4, da 8a. Região, relativo a Agravo de Instrumento sendo Agravante Guilherme Pinheiro Bezerra (Adv. Marici Coelho de B. Pereira) e Agravados Banco da Amazônia e Outro (Adv. Deusdedit Freire Brasil). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4579/87.9, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Guilherme Pinheiro Bezerra, Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e Banco da Amazônia S/A (Adv. Paula Frassinetti Silva, Victor Russomano Jr., que fez sustentação oral e Deusdedit Freire Brasil) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, apenas quanto ao tema da indenização pelo tempo de serviço anterior a opção pelo FGTS e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor; quanto ao recurso da CAPAF, unanimemente, dele não conhecer integralmente, prejudicado o exame do recurso do Banco da Amazônia S/A, face ao não conhecimento do item anterior. O Sr. Ministro revisor, requereu juntada de voto vencido.

PROCESSO-RR-6017/87.4, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rhodia S/A (Adv. Regilene Santos do Nascimento, que fez sustentação oral) e Recorridos Alcides Cortez e Outros (Adv. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, via de consequência, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte para que outra decisão seja proferida, atendendo as questões suscitadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do Recorrente.

PROCESSO-RR-6296/87.2, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Edmar Fraga Damasceno e Outro (Adv. José Torres das Neves) e Recorridos Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5475/87.2, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gualter Luiz Ferreira (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrida MINSTER - Indústria e Comércio de Material para Construção e Incorporação Imobiliária Ltda (Adv. Cezar Zerbini de Araújo). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5271/87.2, da 15a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Armino da Conceição T. Ribeiro) e Recorrido Rui de Lima Albuquerque (Adv. Fátima Maria da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5437/87.4, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Recorrido Ademar Eleotério Anunciação (Adv. Egberto Wilson Salem Vidigal). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa da condenação que lhe foi imposta.

PROCESSO-RR-5463/87.4, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Laboratório Médico Gianella S/C Ltda (Adv. Antonio Bitincof) e Recorrida Ana Rosário Sandoval Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-5753/87.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Rhodia S/A e Nilton Tavares da Rocha (Adv. Valter Fernandes e Rubens Moura Epaminondas Rocha) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista da Reclamada, prejudicado o recurso adesivo do Reclamante.

PROCESSO-RR-5778/87.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ely Alves Cruz) e Recorrida Maria Socorro Batista Magalhães (Adv. Joaquim Fornellos Filho). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto as teses do ato jurídico perfeito e descontos para a caixa beneficente de seguros e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5864/87.2, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição (Adv. Heine Witthoef) e Recorrido Ieso José Cordeiro (Adv. Júlio Sérgio Freitas). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pelo Enunciado 165 e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5867/87.4, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Perdigão Agroindustrial S/A (Adv. Roberto Rafaeli da Cruz) e Recorrido João Luiz Paza (Adv. Terezinha M. N. Garcia). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto

Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Enunciado 228 desta Corte.

PROCESSO-RR-5888/87.7, da 7a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Silveira Costa (Adv. Agamennon da Frota Leitão) e Recorrida Companhia Eletricidade do Ceará - COELCE (Adv. Lauro Maciel Severiano). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5929/87.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Aparecida de Fátima Silva) e Recorridos Aparecido Gomes da Silva e Outro (Adv. Albertino Souza Oliva). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5977/87.2, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente SGS do Brasil S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido João Almeida Gomes (Adv. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação

PROCESSO-RR-6577/87.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João B. Carlos de Mendonça) e Recorridos Maria José da Conceição Silva e Outros (Adv. Maria do Rosário F. V. R. Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-6592/87.8, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista Carlos de Mendonça) e Recorridos João Batista da Silva e Outros (Adv. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-6222/87.1, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Taboca S/A (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh) e Recorrido Izaías Viana de Souza (Adv. Gilson Genésio dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que julgue o recurso ordinário da Empresa, ressalvados os pontos de vista pessoais dos Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani e revisor.

PROCESSO-RR-6239/87.5, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Edmund José Mertens (Adv. Carlos Augusto Favero). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese dos descontos a título de seguro e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5898/87.1, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Benamour Brandão Fontes (Adv. Maria Dionne de A. Felipe) e Recorrida Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Antonio Braz de Almeida). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6039/87.5, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jair Henriques Pinto (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará o seu voto

PROCESSO-RR-6499/87.4, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista C. de Mendonça) e Recorrido João Luiz Pereira (Adv. Maria do Rosário de F.V. R. Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição rúrcula e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6583/87.2, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. José Alberto P. da Silva) e Recorrido Gilson José Pereira de Souza (Adv. J. Fornellos Filho). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-6596/87.8, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Segurança (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido José Marques da Silva (Adv. Idianete V. de Moura). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5911/87.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Carlos Oliveira Gurgel (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5938/87.7, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sociedade Civil de Educação Braz Cubas (Adv. Emmanuel Carlos) e Recorrido Panagiotis Georgios Koulouris (Adv. Abadio Pereira Martins Júnior). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a forma de calcular os direitos trabalhistas reconhecidos ao empregado, seja a média anual dos ganhos salariais e não da quantidade, para se aplicar o valor atualizado da unidade, como entendido no v. acórdão recorrido.

PROCESSO-RR-6006/87.3, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista,

sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista Carlos de Mendonça) e Recorrida Joana Amara da Conceição (Adv. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

PROCESSO-RR-6055/87.2, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Frangominas Ltda (Adv. Walter Assumpção Valle) e Recorrida Dionízia Maria da Silva (Adv. Maria Nazaré F. Silveira). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal de origem e, completado o depósito, seja julgada o recurso ordinário da Reclamada, como de direito.

PROCESSO-RR-6555/87.8, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Helena Ferreira e Outros (Adv. José Luiz C. Delman - to) e Recorrida Universidade Estadual Paulista. "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp (Adv. Antonio C. A. de Barros). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-08/88.3, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Benedito Veras (Adv. Rubem Nascimento Júnior) e Recorrido Lourival Calixto Santos (Adv. Jairo Rosas dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-6590/87.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mesbla S/A (Adv. Edmilson B. A. M. Júnior) e Recorrido Wellington Soares de Oliveira (Adv. José Barbosa de Araújo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas descontos-prescrição e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, nos termos do Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO-RR-6051/87.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento (Adv. Itália Maria Viglioni) e Recorrido Antonio Luiz de Carvalho Júnior (Adv. Maria Elizabeth Cristelli). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-6440/87.0, da 3ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) e Agravado Rafael João Batista Girardi Teixeira (Adv. Afrânio Vieira Furado).

PROCESSO-AI-7374/87.1, da 4ª Região, sendo Agravante Alberto de Oliveira Gatti (Adv. Iara Maria Gatti) e Agravado Sivel Veículos S/A (Adv. Francisco J. F. Chaves).

PROCESSO-AI-7450/87.1, da 1ª Região, sendo Agravante Severino Leonel Bernardo (Adv. Henrique Manoel Soares) e Agravada Arteverde Arquitetura e Construções Ltda.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-3831/87.4, da 3ª Região, sendo Agravante Instituto Estadual de Florestas (Adv. José Alberto C. Maciel) e Agravados Ademar de Araújo e Outros (Adv. Aloísio G. de A. Araújo).

PROCESSO-AI-3847/87.1, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Mozart Victor Russomano) e Agravado Carlos Gomes da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-4351/87.1, da 3ª Região, sendo Agravante EPQ - Empresa de Produtos Químicos Ltda (Adv. João Ribeiro de Castro Silva Júnior) e Agravados Paulo Norton da Silva e Outros (Adv. José Júlio Costa Júnior).

PROCESSO-AI-4393/87.9, da 10ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Jayro Ferreira Branquinho (Adv. Lariel Ribamar Souza).

PROCESSO-AI-4545/87.8, da 8ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Pará S/A - Banpara (Adv. Manoel José M. Siqueira) e Agravado Raimundo Ferreira Cardoso.

PROCESSO-AI-4547/87.2, da 4ª Região, sendo Agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv. João Carlos Bossler) e Agravados Roberto Ávila de Ávila e Outros (Adv. Francisco Pôrto).

PROCESSO-AI-4652/87.4, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agravados José Henrique da Silva e Outros (Adv. F. Ary M. Castelo).

PROCESSO-AI-4668/87.1, da 4ª Região, sendo Agravante Amadeu Rossi S/A Metalúrgica e Munições (Adv. Paulo Serra) e Agravado Pedro da Silva Pereira (Adv. Milton Bozano Pereira Fagundes).

PROCESSO-AI-4669/87.9, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado Jamir Fernandes de Souza.

PROCESSO-AI-4672/87.1, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado Oli Severo dos Santos (Adv. Remi Bitelo dos Santos).

PROCESSO-AI-4776/87.5, da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Nilton Correia) e Agravados Oswaldo Faria Pereira e Outros (Adv. Haroldo de Castro Fonseca).

PROCESSO-AI-4800/87.4, da 1ª Região, sendo Agravante Marcos Antonio Soares (Adv. Antonio Carlos de M. Passos) e Agravada Equipe Transportes Rápidos Ltda (Adv. Orlando Spinetti de S. R. Matta).

PROCESSO-AI-5490/87.9, da 3ª Região, sendo Agravante Granlago - Companhia Melhoramentos do Grande Lago de Três Marias (Adv. Oziris Rocha) e Agravados Espólio de Dalton Chemicatti e Outros (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

PROCESSO-AI-5606/87.5, da 1ª Região, sendo Agravantes Edmundo Alves Gomes e Outro (Adv. Dyrson Campos Vasconcellos) e Agravada Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - Conerj (Adv. José Reinaldo Ferreira Gama).

PROCESSO-AI-5771/87.5, da 2ª Região, sendo Agravante Maria Saete Lopes Legname de Paulo (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravada Organização Santamarense de Educação e Cultura.

PROCESSO-AI-5876/87.7, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Agravado Severino Timóteo da Sil

va (Adv. Valdelício Francisco da Silva).

PROCESSO-AI-5942/87.3, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Rosângela I. Geyer) e Agravados Ivair Antonio Barbieri e Outros (Adv. Ruy Rodrigues de Rodrigues).

PROCESSO-AI-5943/87.1, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado Antonio Machado Martins (Adv. Teodoro Manuel da Silva).

PROCESSO-AI-6145/87.1, da 2ª Região, sendo Agravantes Joaquim Guilherme Pereira e Outros (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanilda Maria P. de Souza Oliveira).

PROCESSO-AI-6239/87.3, da 15ª Região, sendo Agravante Nivaldo Crisp (Adv. Rene Gastão Eduardo Mozark) e Agravado Faé Fabril Ltda (Adv. Carlos Eliseu Tomazella).

PROCESSO-AI-6252/87.8, da 4ª Região, sendo Agravantes Mário Pia Itabaiana Meister e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

PROCESSO-AI-6256/87.7, da 4ª Região, sendo Agravante Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agravado Antonio Tadeu Silva de Souza (Adv. Iára K. da Fonseca).

PROCESSO-AI-6363/87.3, da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agravados Dilson de Souza Amorim e Outros (Adv. Francisco Pôrto).

PROCESSO-AI-6448/87.9, da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Plácido Antonio Anschau (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

PROCESSO-AI-6465/87.3, da 3ª Região, sendo Agravantes José de Assis e Outro (Adv. Sami Sirihal) e Agravada Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra (Adv. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO-AI-6750/87.9, da 3ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravados Fausto Rosa e Outros (Adv. Wilson Carneiro Vidigal).

PROCESSO-AI-6756/87.9, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado Luiz Gustavo Corado Nunes (Adv. José Geraldo R. Bellino).

PROCESSO-AI-6983/87.1, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Marcos Eugenio de Andrade e Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-7326/87.0, da 4ª Região, sendo Agravante Altenor Alves Lopes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

PROCESSO-AI-7338/87.8, da 4ª Região, sendo Agravante Cia. Geral de Indústrias (Adv. Lauri Junges) e Agravado Olímpio da Silva (Adv. Laci Ughini).

PROCESSO-AI-7386/87.9, da 15ª Região, sendo Agravante M. Dedini S/A - Metalúrgica (Adv. Emmanuel Carlos) e Agravado Antonio Sarto Netto (Adv. Winston Sebe).

PROCESSO-AI-7398/87.7, da 2ª Região, sendo Agravante Hilário Moreira da Cruz (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Alcides Osmar Manara).

PROCESSO-AI-2111/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Mauro Fogaça (Adv. Mario de Mendonça Netto) e Agravado Banco Finasa de Investimentos S/A (Adv. Maria Carmela de Nicola).

PROCESSO-AI-927/87.8, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Maria de Oliveira Silva (Adv. Nadia Márcia Eiras Freire) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de Paiva Virzi). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO RANOR BARBOSA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-7028/87.9, da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Felipe Sanchotene Trindade) e Agravado Nilo Hessel (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

PROCESSO-AI-7295/87.0, da 3ª Região, sendo Agravante Francisco Rodrigues Fernandes (Adv. Lúcia da Costa Matoso) e Agravado Banco Real S/A (Adv. Djalma Floroschk).

PROCESSO-AI-7308/87.8, da 1ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Benatar) e Agravado Walter Pereira do Valle (Adv. Geraldo Costa Bastos).

PROCESSO-AI-7395/87.5, da 2ª Região, sendo Agravante Wellington Mizael da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Mecanave Indústria e Comércio Naval Ltda.

PROCESSO-AI-8584/87.4, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Djalma Dias Teixeira (Adv. Mario Antonio Raimundo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-6586/87.2, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Iochpe S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravada Clenar Eliza Meneghel (Adv. Ricardo Gressler).

PROCESSO-AI-7303/87.1, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos) e Agravados Altevir Antonio de Souza e Outros (Adv. Sérgio Mendes Valim).

PROCESSO-AI-7330/87.9, da 4ª Região, sendo Agravante Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu J. Sebben) e Agravado Hugo Rosa (Adv. Carlos Salzano V. da Cunha).

PROCESSO-AI-7366/87.4, da 4ª Região, sendo Agravantes Dorval Costa Domingues e Outro (Adv. Liane Vieira Rodrigues) e Agravada Cia. Carriá Porto-Alegrense (Adv. Levone Engel).

PROCESSO-AI-7484/87.9, da 9ª Região, sendo Agravante Carrefour - Com. e Ind. Ltda (Adv. Tadeu Donizeti B. Rzniski) e Agravado Silvio Lisboa de Miranda Neto (Adv. José Lúcio Glomb).

PROCESSO-AI-1087/88.6, da 10ª Região, sendo Agravante Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - Ipasgo (Adv. Nicodemos Eurípedes de Moraes) e Agravados Alba Regina Lobo Gondim e Outros (Adv. Elbio de B. Guimarães).

PROCESSO-AI-1913/87.3, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Forma - Ind. e Com. e Confecções Ltda (Adv. Carmelo Corato) e Agravada Dinah Rozenda da Silva (Adv. Edson Geraldo da S. Benito). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma

resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.-  
**AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRAS SANI, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO**  
**PROCESSO-AI-6298/87.4, da 2ª Região, sendo Agravante Amavel Alves** (Adv. João Maurício Cardoso) e Agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).  
**PROCESSO-AI-6487/87.4, da 2ª Região, sendo Agravante José Gomes da Silva** (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada Transportadora Campos Sales Ltda.  
**PROCESSO-AI-6615/87.8, da 4ª Região, sendo Agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE** (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agravado Dirceu Rodrigues (Adv. Alino da Costa Monteiro).  
**PROCESSO-AI-6846/87.5, da 4ª Região, sendo Agravante Vogg S/A - Indústria Metalúrgica** (Adv. Jayme Henkin) e Agravado José Renato Dorneles da Silva (Adv. Luiz Carlos Chuvas).  
**PROCESSO-AG-RR-6048/87.1, da 3ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A** (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Carlos Alberto Pretti Senatori (Adv. Wilson Carneiro Vidigal). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.  
 Encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro Ranor Barbosa, Presidente, em exercício, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO RANOR BARBOSA  
 Presidente, em exercício

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
 Secretário da Turma

## Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

ATOS DG/N. DE 23 DE JUNHO DE 1988

A Exma. Senhora Doutora HELOISA PINTO MARQUES, Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no Processo TRT- 04.377/88, resolve:

Nº 11 -

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Brasília-DF.:

- 1 - DOUGLAS PEREIRA DE ALMEIDA
- 2 - SILVIA NORIKO KANEYASU
- 3 - DALSON FERREIRA DO AMARAL
- 4 - DORIVAL BARBOZA FILHO

OBS.: Os candidatos ora nomeados, terão que comprovar, para serem empossados, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Nº 12 -

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Goiânia-GO.:

- 1 - MARCELO NOGUEIRA PEDRA
- 2 - ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO
- 3 - DENISE PEREIRA RIBEIRO
- 4 - ABEL DE BARROS FILHO

OBS.: Os candidatos ora nomeados, terão que comprovar, para serem empossados, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Catalão-GO.:

- 1 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA NETO
- 2 - GILSON MENDES CRUZ

OBS.: Os candidatos ora nomeados, terão que comprovar, para serem empossados, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Nº 14 -

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Rio Verde-GO.:

- 1 - ADRIANO RAMOS MASTRELLA
- 2 - SILVIO BERNARDO PIRES

OBS.: Os candidatos ora nomeados, terão que comprovar, para serem empossados, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Nº 15 -

NOMEAR, as candidatas abaixo relacionadas, habilitadas em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Dourados-MS.:

- 1 - YARA LOPES BARBOSA CARNEIRO
- 2 - FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO

OBS.: As candidatas ora nomeadas, terão que comprovar, para serem empossadas, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Nº 16 -

NOMEAR, as candidatas abaixo relacionadas, habilitadas em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Rondonópolis-MT.:

- 1 - FÁBIA C. MARTORANO NEVES DA COSTA
- 2 - DIANA COELHO BARBOSA

OBS.: As candidatas ora nomeadas, terão que comprovar, para serem empossadas, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Nº 17 -

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei nº 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei nº 7.517, de 14.07.86, para terem exercício em Araguaína-GO.:

- 1 - CLEONICE FONSECA NOGUEIRA
- 2 - JOÃO BATISTA SAMPAIO

OBS.: Os candidatos ora nomeados, terão que comprovar, para serem empossados, as exigências contidas nas alíneas a a g do sub-item 2, do item II-DAS INSCRIÇÕES, constantes do edital de abertura de inscrições do referido concurso sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Nº 18 -

NOMEAR, as candidatas abaixo relacionadas, habilitadas em concurso público, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do art. 13, da Lei 1.711/52, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, inciso II, do mesmo texto de lei, o cargo da Categoria